

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PLE Nº 60/2022
EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO nº 60, de 2022.

Artigo 1º. Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº60, de 2022, para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 2º O Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), disciplinado na forma desta Lei, é composto pelo Fundo de Incentivo à Cultura (FIC).”

Artigo 2º. Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº60, de 2022, para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, compreende-se por incentivados as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, pública ou privada, domiciliadas na Cidade do Recife há pelo menos 1 (um) ano, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP), de que trata o art. 18 da presente Lei.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

Reconhecer os valores culturais é reconhecer a identidade da nossa nação e orgulhar-se da simplicidade do nosso povo. Pernambuco representa tudo isso e Recife pode ser considerado como uma bandeira da valorização da cultura popular com seus extraordinários artistas e mestres.¹

Incentivos fiscais impulsionam o desenvolvimento social ao proporcionar a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido.

Importante ressaltar, que a situação do acesso dos grupos culturais no Município do Recife aos editais de incentivo à cultura, é alarmante. É que diversas agremiações carnavalescas, grupos de maracatu e representações da cultura popular se encontram em contexto de precarização no acesso a esses editais.

Como é sabido, inúmeras representações da cultura, em especial da cultura popular, possuem espaços e sedes para acomodar os equipamentos, instrumentos, vestimentas e alegorias que são usados nas apresentações desses grupos. Diante disso, esses espaços não podem ser desvinculados da própria existência dessas expressões culturais, tendo em vista sua fundamentalidade para subsistência dos grupos.

Nesse contexto, o Poder Público tem o dever jurídico-constitucional de promover incentivos e regimes diferentes para esses locais, a fim de estimular o desenvolvimento das expressões culturais e artísticas, isto é, sem gerar ônus que impossibilitem os grupos

¹ <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/cultura>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

culturais, em especial os da cultura popular, de se manterem ativos. A Constituição Federal, em seu Art. 215. preconiza:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e **incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (grifos nossos)²

Ademais, esta Emenda, caso aprovada, contribuirá para a melhoria do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC).

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2022.

Liana Cirne Lins

Vereadora

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)

² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

